



**ACORDO DE EXECUÇÃO**

**Partes**

Entre

Álvaro Manuel Marques Pereira, presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, em representação do **Município da Marinha Grande**, NIPC 505776758, com sede na Praça Guilherme Stephens, adiante identificado como Município,

e

Álvaro Vicente Martins, presidente da Junta de Freguesia da Moita, em representação da **Freguesia da Moita**, NIPC 507226828, com sede na Estrada da Nazaré, n.º 58, Moita, adiante identificado como Freguesia.

**Considerandos**

Considerando que o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, efetuou a delegação legal nas juntas de freguesia de um conjunto de competências até então na esfera de ação municipal.

Considerando que a delegação legal de competências tem efeitos imediatos, mas carece da celebração de um acordo de execução, a outorgar entre a Câmara Municipal e cada uma das Juntas de Freguesia.

Considerando que o acordo de execução prevê expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências legalmente delegadas.

Considerando que em algumas das competências delegadas, de forma parcial ou global, é indispensável a gestão direta pela Câmara Municipal, em função da sua natureza estruturante e da execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do concelho.

Considerando que a concretização das competências em causa deve ajustar-se à estruturação interna de cada junta de freguesia e ao reconhecimento da efetiva capacidade de resposta de que disponha para o cumprimento das tarefas inerentes a cada uma das competências.

Considerando que a Câmara Municipal vai acompanhar de perto o desenvolvimento das competências objeto de concretização, prestando designadamente suporte técnico e financeiro para o efeito.

Considerando que a avaliação dos resultados que vierem a ser alcançados e a experiência que entretanto for adquirida por cada junta de freguesia contribuirão para a ampliação das respetivas áreas de intervenção.

É celebrado um Acordo de Execução, nos seguintes termos:



**Articulado**

**Capítulo I – Disposições iniciais**

**Cláusula 1.ª - Objeto**

O presente Acordo tem por objeto a concretização da delegação legal de competências do Município da Marinha Grande para a Freguesia da Moita.

**Cláusula 2.ª - Habilitação legal**

O presente Acordo de execução é celebrado em cumprimento do disposto no artigo 133.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

**Cláusula 3.ª - Princípios fundamentais**

1 - As situações subjetivas ativas e passivas que resultam do presente Acordo devem ser exercidas e cumpridas de boa-fé e em conformidade com o princípio da obrigatoria prossecução do interesse público.

2 - O presente Acordo deve ser aplicado e interpretado em conformidade com os princípios da igualdade, da proporcionalidade e da continuidade dos serviços públicos.

**Cláusula 4.ª - Autonomia**

O presente Acordo de execução não diminui, de qualquer forma, a autonomia política, administrativa, técnica e financeira das partes.

**Cláusula 5.ª - Execução pessoal**

Sem prejuízo do recurso à contratação pública de bens, serviços ou obras públicas, o exato e pontual cumprimento do presente Acordo de execução deve ser assegurado pela Freguesia, que não pode transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas neste âmbito.

**Cláusula 6.ª - Informação**

As partes vinculam-se à prestação de informações recíprocas que sejam necessárias à boa execução do presente Acordo.

**Cláusula 7.ª - Obrigação de transparência**

Todas as atividades desenvolvidas pelas partes no âmbito do presente Acordo, as transferências financeiras efetuadas ou de outros meios e os resultados alcançados devem constar de página eletrónica acessível ao público em geral.

*Handwritten signature and initials*  
2

geral@cm-mggrande.pt



### **Cláusula 8.<sup>a</sup> – Publicidade**

Todas as referências públicas ou dirigidas ao público relativas às competências objeto do presente Acordo devem mencionar, de forma expressa, que se trata de competências delegadas pelo Município.

## **Capítulo II – Concretização das competências delegadas pela lei**

### **Cláusula 9.<sup>a</sup> - Espaços verdes**

1 - A Freguesia assegura a gestão e a manutenção de espaços verdes numa área total de 3.505,02 metros quadrados.

2 - Os espaços verdes referidos no número anterior são os identificados no anexo I, deste Acordo, que se dá por integralmente reproduzido.

3 - Sem prejuízo de outros trabalhos tidos como normais no âmbito dos serviços de manutenção de espaços verdes, as tarefas a desenvolver são relativas a:

- a) Rega;
- b) Tratamentos fitossanitários;
- c) Adubações;
- d) Podas;
- e) Relvados;
- f) Herbáceas e arbustos;
- g) Árvores e Palmeiras;
- h) Limpeza.

4 - A caracterização técnica dos trabalhos a executar consta do anexo II, deste Acordo, que se dá por integralmente reproduzido.

### **Cláusula 10.<sup>a</sup> - Limpeza urbana**

1 - A Freguesia assegura a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros numa área total de 30,67 Km.

2 - As vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros referidos no número anterior são os identificados no anexo III, deste Acordo, que se dá por integralmente reproduzido.

3 - As tarefas a desenvolver compreendem:

- a) Varredura manual e/ou mecânica de espaços públicos;
- b) Limpeza dos sumidouros;
- c) Limpeza e lavagem manual e/ou mecânica de espaços públicos;
- d) Serviços pontuais de recolha e limpeza no âmbito da realização de eventos;
- e) Limpeza de bermas e valetas.

### **Cláusula 11.<sup>a</sup> - Pequenas reparações**

1 - A Freguesia assegura a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

*Assinado*  
3



2 - Os estabelecimentos e espaços abrangidos estão identificados no anexo IV, deste Acordo, que se dá por integralmente reproduzido.

3 - Consideram-se pequenas reparações, designadamente, as seguintes:

- a) Ações de manutenção e conservação da rede predial de água e de esgotos;
- b) Aquisição e aplicação de torneiras, autoclismos, equipamentos sanitários e outros equipamentos similares;
- c) Aquisição e aplicação de consumíveis e outros acessórios e componentes da instalação elétrica;
- d) Aquisição e colocação de fechaduras, vidros, telhas;
- e) Colocação de cabides e espelhos;
- f) Reparação de portas, janelas e estores.

4 - São ainda consideradas pequenas reparações aquelas que ocorram de forma isolada e que comprometem a normal utilização do edifício.

### **Cláusula 12.ª - Manutenção de espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico**

1 - A Freguesia assegura a manutenção de espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico numa área total de 3.398,50 metros quadrados

2 - Os espaços envolventes respeitam aos estabelecimentos identificados no anexo IV, deste Acordo.

### **Capítulo III - Meios necessários para o exercício das competências**

#### **Cláusula 13.ª - Natureza dos meios**

Os meios necessários para o exercício das competências objeto deste acordo são exclusivamente financeiros.

#### **Cláusula 14.ª - Suficiência**

Os meios que suportam o exercício das competências legalmente delegadas na Freguesia são suficientes e adequados ao desempenho ótimo das referidas competências.

#### **Cláusula 15.ª - Exclusividade**

Os meios necessários para o exercício das competências objeto deste Acordo são exclusivamente os que dele expressamente constam.

#### **Cláusula 16.ª - Meios financeiros**

1 - Pela execução do presente Acordo o Município transfere para a Freguesia o montante anual de 78.781,85 euros (setenta e oito mil, setecentos e oitenta e um euros e oitenta e cinco cêntimos).

*Handwritten signature*  
4



2 - O montante a que se refere o número anterior é liquidado mensais, até ao termo do mês seguinte àquele a que respeita.

**Cláusula 17.ª - Descrição parcelar dos meios financeiros**

1 - A gestão e manutenção de espaços verdes têm como contrapartida a transferência do montante anual de 8.412,05 euros.

2 - A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros têm como contrapartida a transferência do montante anual de 18.402,00 euros.

3 - A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico tem como contrapartida a transferência do montante anual de 9.600,00 euros.

4 - A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico tem como contrapartida a transferência do montante anual de 4.078,20 euros.

**Cláusula 18.ª - Meios humanos**

1 - Para a execução do presente Acordo o Município não afeta à Freguesia qualquer trabalhador.

2 - O Município suporta as despesas inerentes à remuneração de quatro trabalhadores imprescindíveis para o desenvolvimento das competências objeto do presente Acordo, no montante anual de 38.289,60 euros.

**Capítulo IV - Fiscalização**

**Cláusula 19.ª - Poder de direção e de fiscalização**

O Município é titular dos poderes de direção e de fiscalização nos exatos termos em que tais poderes são conferidos ao contraente público no Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 20.ª - Relatórios**

1 - A Freguesia apresenta, até ao termo do primeiro mês subsequente a cada trimestre, um relatório trimestral de execução do presente Acordo.

2 - A falta de apresentação dos relatórios referidos no número anterior ou a sua insuficiência impedem a transferência de qualquer verba para a Freguesia até ao cumprimento integral da obrigação.

5  
*[Handwritten signature]*

geral@cm-mgrande.pt



**Capítulo V - Disposições finais**

**Cláusula 21.ª - Direito supletivo**

1 - Nos casos omissos é aplicável o disposto no Regime Jurídico das Autarquias Locais.

2 - Em tudo quanto não estiver regulado no presente acordo e no Regime Jurídico das Autarquias Locais, são subsidiariamente aplicáveis, com as necessárias adaptações, as normas constantes do Código do Procedimento Administrativo e da parte III, do Código dos Contratos Públicos.

3 - A eventual aplicação, com as necessárias adaptações, da parte III, do Código dos Contratos Públicos, impõe a atribuição ao Município da posição jurídica do contraente público.

**Cláusula 22.ª - Vigência**

1 - O presente Acordo produz efeitos, após a sua prévia aprovação pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia respetiva, no dia útil seguinte à data da sua assinatura.

2 - O período de vigência do Acordo coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município.

A despesa relativa ao ano económico de 2014 é suportada por verba inscrita na classificação económica 04050103, tendo sido emitido o cabimento n.º 503/2014, o compromisso n.º 712/2014 e a contração de dívida n.º 3660.

*Alvaro Pereira*  
*Com. Dr. J. C. A. A. A.*